

LEI Nº 1658, DE 06 DE JUNHO DE 1990.

**ALTERA A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE
PSICÓLOGO.**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária semanal da categoria funcional de Psicólogo constante do Quadro Especial do Pessoal da Área de Saúde e Higiene, Nível Superior, é de 24 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 1990.

W. MOREIRA FRANCO
Governador